

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0854/2025

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025.

Processo nº: 5002361-53.2025.4.02.5102

Autor: [NOME]

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Evento 60), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de procedimento cirúrgico necessário para melhora da sua visão (Evento 1, INIC1, Página 7).

Acostado ao Evento 10, PARECER1, Páginas 1 e 2, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0416/2025, elaborado em 25 de março de 2025, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor – [NOME], hipertensão arterial, glaucoma e visão subnormal, à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, da cirurgia de transplante de córnea, no qual foi relatado que:

- No âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.
- No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do SISREG III e do Sistema Estadual de Regulação – SER e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda.

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, não foram acostados aos autos processuais novos documentos médicos. Assim como não foram solicitados quaisquer esclarecimentos adicionais a este Núcleo.

Portanto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0416/2025, de 25 de março de 2025 (Evento 10, PARECER1, Páginas 1 a 2).

Entretanto, em nova consulta ao do Sistema Estadual de Regulação – SER, este Núcleo não encontrou a inserção do Autor para a consulta de acesso à demanda pleiteada.

Destaca-se que em consulta ao mapa de recursos disponíveis do Sistema Estadual de Regulação – SER, observou-se a disponibilidade da seguinte consulta – ambulatorio 1ª vez – pré-transplante de córnea.

Desta forma, considerando que o Suplicante já se encontra inserido no Sistema Nacional de Transplantes – Ficha de Inscrição: Córnea, desde 14 de fevereiro de 2023 (Evento 1, ANEXO3, Página 23), sugere-se que o Autor se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:

- verificar a necessidade de sua inserção junto ao Sistema Estadual de Regulação – SER para o recurso ambulatorio 1ª vez – pré-transplante de córnea;
- em caso de negativa da referida necessidade, deverá ser esclarecido se já se encontra percorrendo a via administrativa de acesso à cirurgia de transplante de córnea, pelo SUS;
- solicitar a verificação do status de sua situação na fila de espera do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), bem como a verificação de possíveis pendências, junto ao SNT, que possam ter interrompido a via administrativa;
- em caso de identificação de alguma pendência, do Autor, no SNT, solicitar a devida resolução, para retorno à fila de espera e, conseqüentemente, à via administrativa de acesso ao pleito.

Elucida-se ainda que este Núcleo não dispõe de senha de acesso para consultas ao Sistema Nacional de Transplantes.

É o parecer.

À 7ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde